

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE

LEI

LEI Nº 1.935/2026 - INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO ESTRATÉGICO NA GESTÃO EDUCACIONAL

ERRATA

ERRATA

DECRETO

DECRETO Nº 540/2026 - EXONERAÇÃO DE COORDENADOR DE PSE

DECRETO



LEI Nº 1.935/2026 – INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO ESTRATÉGICO NA GESTÃO EDUCACIONAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.935/2026.
De 28 de setembro de 2026.**

“Acrescenta a Seção IV e o art. 31-E à Lei Municipal nº 1.039, de 13 de novembro de 2007, para instituir a Gratificação de Exercício Estratégico na Gestão Educacional – GEGE, destinada a servidores efetivos da educação municipal nomeados para cargos em comissão na estrutura administrativa central da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente Lei para:

Art. 1º Fica acrescida ao Capítulo VIII da Lei Municipal nº 1.039, de 13 de novembro de 2007, após o art. 31-D, a Seção IV – Da Gratificação de Exercício Estratégico na Gestão Educacional, com o art. 31-E, com a seguinte redação:

**“SEÇÃO IV
DA GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO ESTRATÉGICO NA GESTÃO
EDUCACIONAL**

Art. 31-E. Fica instituída a Gratificação de Exercício Estratégico na Gestão Educacional – GEGE, devida ao servidor público municipal ocupante de cargo efetivo integrante dos quadros da educação municipal que, mediante nomeação, passe a exercer cargo em comissão integrante da estrutura administrativa central da Secretaria Municipal de Educação.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A GEGE corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo efetivo titularizado pelo servidor.

§ 2º A GEGE possui natureza remuneratória, caráter temporário e fato gerador próprio, consistente no exercício, por servidor efetivo da educação municipal, de atribuições estratégicas de direção, chefia ou assessoramento na administração central da política pública educacional, com assunção de responsabilidades funcionais distintas daquelas ordinariamente desempenhadas no cargo efetivo.

§ 3º A concessão da GEGE dependerá do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – ser o servidor ocupante de cargo público efetivo integrante dos quadros da educação municipal;

II – estar regularmente nomeado e em efetivo exercício em cargo em comissão legalmente instituído na estrutura administrativa central da Secretaria Municipal de Educação, destinado a atribuições de direção, chefia ou assessoramento;

III – exercer, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, atribuições estratégicas relacionadas ao planejamento, formulação, direção, coordenação, assessoramento, supervisão, monitoramento, avaliação ou gestão sistêmica de políticas, programas, projetos e serviços educacionais;

IV – cumprir a jornada, o regime de disponibilidade, as responsabilidades e os deveres funcionais inerentes ao cargo em comissão; e

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

V – ter a situação funcional certificada mediante ato administrativo da autoridade competente, com indicação do cargo efetivo, do cargo em comissão, da unidade de exercício e da data de início da percepção da vantagem.

§ 4º A GEGE poderá ser percebida cumulativamente com a gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo em comissão, quando esta for devida ao servidor efetivo em razão da opção remuneratória prevista na legislação estatutária municipal, por possuírem fundamentos e bases de cálculo distintos.

§ 5º A cumulação prevista no § 4º não autoriza a manutenção ou percepção de gratificações, adicionais ou vantagens cujo fato gerador dependa de regência de classe, atuação direta em turma, exercício em unidade escolar, gestão escolar, coordenação pedagógica, deslocamento ou qualquer outra atividade que não esteja sendo efetivamente desempenhada durante o exercício do cargo em comissão.

§ 6º A GEGE é inacumulável, durante o mesmo período, com a Função Gratificada de Diretor Escolar – FGDE, a Função Gratificada de Vice-Diretor Escolar – FGVDE, a Função Gratificada de Coordenador Pedagógico – FGCP, a parcela de representação de cargo em comissão de Diretor Escolar ou Vice-Diretor Escolar, a compensação remuneratória temporária decorrente da Coordenação Pedagógica exercida por contratado temporário, a vantagem decorrente da substituição temporária de Diretor Escolar por Secretário Escolar e qualquer outra parcela instituída para remunerar as mesmas atribuições ou atribuições funcionalmente incompatíveis com o exercício na administração central da Secretaria Municipal de Educação.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º A GEGE não será devida:

I – ao ocupante exclusivamente de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com o Município;

II – ao servidor que esteja apenas lotado, cedido, designado ou colocado à disposição da Secretaria Municipal de Educação sem nomeação para cargo em comissão alcançado por este artigo;

III – ao servidor em exercício de função de gestão escolar, direção, vice-direção ou coordenação pedagógica submetida ao regime remuneratório específico desta Lei; ou

IV – durante afastamento que descaracterize o efetivo exercício das atribuições que fundamentam sua concessão, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício por disposição legal expressa.

§ 8º A GEGE terá como única base de cálculo o vencimento básico do cargo efetivo, excluídas gratificações, adicionais, vantagens pessoais, indenizações, funções gratificadas, parcelas de representação, abonos e quaisquer outras verbas permanentes ou transitórias.

§ 9º A GEGE:

I – será devida somente enquanto perdurar o efetivo exercício do cargo em comissão e dos requisitos legais;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

II – cessará automaticamente com a exoneração do cargo em comissão, o retorno do servidor às atribuições ordinárias de seu cargo efetivo, a mudança de exercício que descaracterize o fato gerador ou o desaparecimento de qualquer requisito previsto neste artigo;

III – não se incorpora ao vencimento, à remuneração permanente do cargo efetivo ou aos proventos de aposentadoria, não gerando direito adquirido à sua percepção após cessada a situação funcional que lhe deu causa;

IV – não servirá de base de cálculo para outras gratificações, adicionais ou vantagens pecuniárias e não será computada para a concessão de acréscimos remuneratórios ulteriores; e

V – observará o limite remuneratório constitucional e as demais vedações de acumulação e de incidência recíproca de vantagens previstas na legislação.

§ 10. Para os fins deste artigo, considera-se estrutura administrativa central da Secretaria Municipal de Educação o conjunto de órgãos, diretorias, superintendências, departamentos, coordenações, assessorias e unidades administrativas responsáveis pela gestão sistêmica da política educacional, excluídas as unidades escolares e as funções de gestão escolar sujeitas a regime remuneratório específico.

§ 11. O exercício de atribuições de direção, coordenação, assessoramento, supervisão, administração e planejamento na área educacional deverá ser interpretado em consonância com o conceito de atividade de magistério previsto nesta Lei, sem que isso autorize a manutenção de vantagem vinculada a atividade específica que deixe de ser efetivamente desempenhada.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 12. A instituição da GEGE tem por finalidade valorizar e favorecer a permanência de servidores efetivos em postos estratégicos da gestão educacional, aproveitar a experiência profissional e o conhecimento institucional acumulados na Rede Pública Municipal de Ensino e promover continuidade, eficiência e capacidade técnica na formulação e execução das políticas públicas municipais de educação.

§ 13. A concessão da GEGE será obrigatória quando preenchidos todos os requisitos legais, vedada sua atribuição por critérios pessoais, discricionários ou estranhos ao fato gerador previsto neste artigo.

§ 14. O Poder Executivo poderá regulamentar exclusivamente os procedimentos de certificação, implantação, controle, suspensão e cessação da GEGE, vedada a ampliação, por ato infralegal, do percentual, da base de cálculo, dos beneficiários ou das hipóteses de cumulação estabelecidas neste artigo.”

Art. 2º A percepção da GEGE não assegura a manutenção de gratificações ou vantagens anteriormente percebidas pelo servidor quando ausente, durante o exercício do cargo em comissão, o respectivo fato gerador.

Parágrafo único. A Administração Municipal realizará, previamente à implantação da GEGE, análise individual das parcelas remuneratórias percebidas pelo servidor, preservando somente aquelas cuja manutenção seja expressamente autorizada pela legislação e compatível com as atribuições efetivamente exercidas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando a implementação da GEGE condicionada à prévia observância das

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

exigências da legislação de responsabilidade fiscal e das normas constitucionais e orçamentárias relativas à criação ou ao aumento de despesa com pessoal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA, 28 de setembro de 2026.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



ERRATA



ERRATA DE PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 6.556 | Ano 14
24 de setembro de 2026
Página 3

CONTRATO N° 0498/2026

ONDE SE LÊ: Data da Assinatura: 10/09/2026

Data de Início da Vigência do Contrato: 10/09/2026

Data de Término da Vigência do Contrato: 19/09/2029

LEIA-SE: Data da Assinatura: 23/09/2026

Data de Início da Vigência do Contrato: 23/09/2026

Data de Término da Vigência do Contrato: 23/09/2029

Demais textos permanecem inalterados.



PREFEITURA DE
SENHOR DO BONFIM
Cidade sem mais e melhor

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
CONTRATOS



ENDEREÇO:
PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01,
CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR



E-MAIL:
SETORDECONTRATOSPMSB@GMAIL.COM



DECRETO Nº 540/2026 – EXONERAÇÃO DE COORDENADOR DE PSE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº 540/2026.
de 29 de setembro de 2026.**

“Dispõe sobre Exoneração de Coordenador de PSE (Programa Saúde na Escola) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

DECRETA:

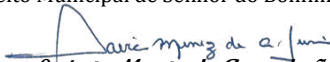
Art. 1º - Fica **EXONERADO**, a pedido, do cargo de **COORDENADOR DE PSE (PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA)**, o Sr. **ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA MIRANDA**, devidamente inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 643.915.585-72.

Art. 2º - A presente exoneração encontra-se amparo na Lei Municipal nº 1.781/2025 de 28 de fevereiro de 2025 e Lei Municipal 1.870/2025 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento do presente decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 29 de setembro de 2026.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 541/2026.
De 29 de setembro de 2026.

**“Dispõe sobre convocação dos
candidatos para exame médico
referente ao Processo Seletivo
Simplificado.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a conclusão das etapas do Processo Seletivo Simplificado.

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de profissionais referendando a legitimidade do objeto do edital;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para realização de Exame Médico no Multicentro de Saúde de Senhor do Bonfim, situado na Rua Floriano Peixoto, ao lado da 25 de Janeiro, no dia 29 de setembro de 2026, às 17 h .

Art. 2º - Os candidatos convocados deverão apresentar os exames relacionados no Anexo I deste Decreto, conforme estabelecido no edital do certame.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 29 de setembro de 2026.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior

Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim - BA

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA		
INSCRIÇÃO	NOME	EXAME MEDICO
143498309	MONIQUE DE SOUZA SANTOS	29/09/2026, 17:00 h
143499882	THIAGO ANTONIO FELIX MUNEKATA	29/09/2026, 17:00 h

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

INSTRUTOR DE XADREZ		
INSCRIÇÃO	NOME	EXAME MEDICO
0004253	LUCAS VINICIUS JUNQUEIRA CAVALACHE	29/09/2026, 17:00 h

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – RELAÇÃO DE EXAMES

- ✓ **HEMOGRAMA COMPLETO;**
- ✓ **GLICEMIA EM JEJUM;**
- ✓ **UREIA E CREATININA (FUNÇÃO RENAL);**
- ✓ **TGO E TGP (FUNÇÃO HEPÁTICA);**
- ✓ **COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES (HDL, LDL E TRIGLICERÍDEOS);**
- ✓ **EAS (URINA TIPO I);**
- ✓ **PARASITOLÓGICO DE FEZES;**
- ✓ **EXAME DE ACUIDADE VISUAL (EMITIDO POR OFTALMOLOGISTA);**
- ✓ **EXAME DE ACUIDADE AUDITIVA (EMITIDO POR OTORRINOLARINGOLOGISTA);**
- ✓ **RADIOGRAFIA DE TÓRAX COM LAUDO.**

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br